



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**TERMO DE CONTRATO Nº 109/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOQUIM** E A  
EMPRESA **MASTER COMERCIAL LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e a empresa **MASTER COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 06.954.360/0001-09 situada na Avenida Simeão Sobral, nº 797, Santo Antônio - Aracaju/SE, CEP: 49.060-640, doravante neste ato representada pelo Sócio Administrador o Srº **CAIQUE CAETANO AZEVEDO**, portador do CPF: 013.003.595-52 e RG: 3.192.756-4 SSP/SE doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2023 - PMB**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de equipamentos **MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS** para a Creche e Escolas de Ensino Fundamental do município, em consonância com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste município, de acordo com os Termos de Compromisso nº 3779/2012 e 201401188/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.371,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e um reais)**.

2.2. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.3. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

2.5. Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.6 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém, repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.7 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

**2.8.** De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**2.8.1.** Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

**2.8.2.** A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

**2.8.3.** A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

**2.9.** O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

**2.10.** Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

1104	12.368.0015	2366	4490520000	15700000
------	-------------	------	------------	----------

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.**

**5.1** O Item deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura e emissão da Autorização do Fornecimento que ocorrerá de acordo com às necessidades das secretarias, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro e no horário especificado pela secretaria solicitante.

**5.1.1** Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**5.1.2** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:**

**I - Advertência;**

**II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;**

**III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;**

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6 – Incumbe ao CONTRATANTE:**

6.1 – Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

##### **6.2 – Incumbe à CONTRATADA:**

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.1 – O presente Contrato será rescindido:**

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 26 de setembro de 2023.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**

Prefeito Municipal

**CAIQUE CAETANO** Assinado de forma digital

por CAIQUE CAETANO

**AZEVEDO:01300359552** AZEVEDO:01300359552

**MASTER COMERCIAL LTDA - ME**

**CAIQUE CAETANO AZEVEDO**

Sócio Administrador

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1. Ricardo Oliveira Neto C.P.F. 082.144.005-54
- 1. Walter Manoel Andrade Silva Santos C.P.F. 057.870.605-85



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO I

13	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	LIBELL PRESS SIDE	UN	5,00	990,00	4.950,00
27	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	ATLAS MONACO 4Q	UN	1,00	771,00	771,00
29	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	LG MS3025R	UN	2,00	750,00	1.500,00
33	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	KOFISA 10015/KMCP75	UN	1,00	8.200,00	8.200,00
45	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	LIBELL ACQUAFLEX HERMETICO	UN	3,00	650,00	1.950,00

**TOTAL: R\$ 17.371,00 (dezesete mil, trezentos e setenta e um reais).**